



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –  
UNILAB

**RESOLUÇÃO N° 09/2016/CONSUNI, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre a instituição do Centro de Estudos Interdisciplinares Africanos e das Diásporas (CEIAFRICA) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n° 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria n° 120, de 12 de fevereiro de 2015 e o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução n° 004 de 22 de março de 2013,

**CONSIDERANDO:**

As missões institucionais da UNILAB estabelecidas na Lei 12.289/2010, em especial a de desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária, visando a integração entre o Brasil e os demais países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

Os princípios e objetivos estatutários, especialmente os que dizem respeito à produção e à difusão de conhecimentos no contexto da integração acadêmica entre as instituições acadêmicas de países dos países da CPLP;

As recomendações das Diretrizes Gerais da UNILAB, sobre a produção de conhecimento acerca dos países lusófonos e a busca da integração internacional;

As contribuições colhidas em diversos contatos com as comunidades acadêmicas do *Campus* da Liberdade e dos Malês sobre pesquisa, ensino e extensão relacionados a África e suas diásporas;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –  
UNILAB

Os estudos e consultas realizadas pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais (PROINST);

As contribuições do conjunto das Pró-Reitorias;

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNILAB para o período 2016-2021; e a conveniência de tornar mais célere sua criação e implantação.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Centro de Estudos Interdisciplinares Africanos e das Diásporas (CEIAFRICA) como Órgão Suplementar vinculado à Reitoria, com a finalidade de facilitar o desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas relacionadas a estudos da história, da cultura e da contemporaneidade do continente africano sob todos os seus aspectos, bem como a compreensão dos processos históricos dos movimentos migratórios de seus povos e suas consequências para a formação das sociedades e culturas transatlânticas.

**Art. 2º** O CEIAFRICA terá uma sede nos Municípios de Redenção/Acarape, no Estado do Ceará, e outra no Município de São Francisco do Conde, na Bahia, com mesmo status institucional.

§ 1º. Cada uma das sedes será coordenada por um comitê gestor próprio e presidido por um de seus integrantes, escolhido pelo Reitor.

§ 2º. Cada uma das sedes terá autonomia de gestão de recursos materiais e financeiros que venha a captar mediante projetos específicos apresentados a agências nacionais ou internacionais de fomento, ou mediante convênio, acordo ou outro mecanismo, observadas as normas pertinentes da UNILAB, quando couberem.

§ 3º. Quando houver interesse comum a ambas as sedes que impliquem tomada decisão colegiada, será constituída, para esse fim, comissão paritária específica formada por representação de ambas as sedes, presidida pelo Reitor.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –  
UNILAB

### **Art. 3º** São objetivos do CEIAFRICA:

- I – produzir e difundir conhecimentos sobre a África nos seus aspectos históricos e da contemporaneidade científica, cultural, econômica, política, social e tecnológica considerada a diversidade que os caracterizam.
- II – produzir e difundir conhecimentos sobre os movimentos migratórios que envolveram e envolvem os povos africanos visando à compreensão de seu processo histórico e as consequências de sua ocorrência para a formação das populações, sociedades e culturas transatlânticas.
- III – reunir, sob a forma de acervo permanente, informações concernentes à história e cultura dos povos africanos e sobre a África contemporânea, considerada sua diversidade.
- IV – promover a difusão de conhecimentos e epistemologias nacionais e internacionais oriundos de estudos e pesquisas sobre a África e as diásporas que envolveram historicamente os povos africanos.
- V – promover estudos e difusão de conhecimentos sobre os diferentes tipos de racismo e outras formas de discriminação que afetaram ou afetam a população afro-descendente no mundo transatlântico, em especial a população brasileira.
- VI – promover estudos e difusão de conhecimentos sobre as iniciativas nacionais e ou internacionais visando à igualdade racial e étnica no mundo transatlântico, especialmente na sociedade brasileira.
- VII – promover a articulação entre os diversos institutos, centros e núcleos nacionais e internacionais dedicados aos estudos sobre África e diásporas nos aspectos sociais, culturais, econômicos e políticos que envolvem populações afro-descendentes no Brasil e demais países americanos.
- VIII – promover o intercâmbio acadêmico entre a UNILAB e as Instituições de Ensino superior públicas integrantes da rede RIPES visando aos objetivos do CEIAFRICA.
- IX – articular, junto às Unidades e comunidade acadêmica, a realização de projetos acadêmicos referentes às finalidades do CEIAFRICA para apresentação a agências de fomento nacional e



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –  
UNILAB

internacional, visando à construção da infraestrutura física e de equipamentos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

X – articular junto às Unidades e comunidade acadêmica, a elaboração de projetos acadêmicos específicos de ensino, pesquisa, extensão e cultura para obtenção de fundos necessários a sua realização.

### **Art. 4º** Compete ao CEIAFRICA:

I - dar suporte acadêmico e administrativo à realização de atividades de extensão e cultura, de pesquisa e de ensino que tenham a África e as diásporas africanas como tema.

II – organizar, no seu âmbito, setor específico para desenvolvimento das atividades mencionadas no inciso anterior relacionadas ao Timor Leste e aos territórios lusófonos localizados no continente asiático.

III – integrar-se, para realização de seus objetivos e mediante acordos e convênios, às demais instituições que formam a rede RIPES.

IV – observadas as regras institucionais pertinentes, propor projetos, acordos e convênios com entidades de fomento nacionais e internacionais, aos demais países integrantes da CPLP, e a outros países que se dispuserem a apoiar a realização dos seus objetivos nos campos das ciências naturais, agrárias, humanas e sociais, saúde, linguística, literatura, tecnologia, cultura, arte, filosofia, educação e divulgação do conhecimento, em especial, sobre o continente e as diásporas africanos.

V – organizar acervo temático de documentos e fontes impressas, digitais (ou digitalizadas), virtuais e iconográficas tais como livros, publicações e revistas especializadas, teses, dissertações, jornais, filmes, áudios, vídeos, documentários, registros pictóricos e em esculturas relacionados às finalidades e objetivos do CEIAFRICA.

VI – tornar disponível o acervo temático referido no inciso anterior à consulta das comunidades acadêmicas da UNILAB, de outras universidades públicas e privadas, bem como das redes de ensino básico dos dois Estados, da sociedade civil cearense e baiana, aí incluídos os movimentos sociais e entidades empresariais.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –  
UNILAB

VII – propor acordos e convênios de cooperação com centros e organismos similares de outras instituições culturais, de ensino e pesquisa brasileiras, africanas, portuguesas e timorenses.

VIII – organizar ou participar da organização de eventos sobre temas relacionados a sua finalidade, tais como os abaixo indicados - entre outros, em conjunto com Unidades Acadêmicas ou Pró-Reitorias, observadas as normas acadêmicas e administrativas pertinentes:

- a) Cursos de especialização
- b) Cursos de extensão
- c) Seminários
- d) Pesquisas
- e) Simpósios
- f) Exposições
- g) Festivais de arte e cultura
- h) Assessorias e Consultorias.

Parágrafo único – Para a realização das atividades previstas no inciso anterior, projetos específicos deverão ser elaborados e aprovadas nas instâncias acadêmicas e administrativas adequadas.

IX – receber em doação ou comodato, bens móveis e imóveis de entidades públicas ou privadas destinadas ao desenvolvimento de suas finalidades, observadas as normas da UNILAB e a legislação federal pertinentes.

**Art. 5º** O Comitê Gestor do CEIAFRICA será constituído, em cada sede, por cinco membros, a serem indicados pelo Reitor, ouvidos o *Campus* dos Malês, as Unidades Acadêmicas e as Pró-Reitorias.

**Art. 6º** Os mandatos dos membros do Comitê Gestor serão de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** O CEIAFRICA proporá ao Conselho Universitário seu Regimento Interno.

**Art. 8º** Em cooperação com as Unidades Acadêmicas e Pró-Reitorias, organizar ou



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –  
UNILAB

participar da organização e da realização de festivais ou eventos culturais em cidades do Maciço do Baturité e ou do Recôncavo da Bahia relacionados a temas africanos ou diaspóricos.

**Art. 9º** A UNILAB consignará dotação própria no seu orçamento para manutenção do CEIAFRICA.

**Art. 10** A UNILAB diligenciará junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como junto à iniciativa privada, no sentido da obtenção dos recursos necessários à construção, cessão ou doação de imóveis nos quais se instalem os edifícios-sede do CEIAFRICA nos Estados da Bahia e do Ceará, respectivamente.

**Art. 11** O Comitê Gestor, ouvidas as Unidades Acadêmicas, comunidade acadêmica da UNILAB e de instituições parceiras, bem como especialistas nacionais e internacionais, proporá um plano anual e plurianual de atuação incluindo medidas necessárias à sua gradual implantação bem como à organização de atividades relacionadas a suas finalidades.

**Art. 12** O CEIAFRICA coexistirá e colaborará com os núcleos e grupos de estudos existentes na UNILAB sobre a mesma temática ou similar.

**Art. 13** Considerada a gradualidade de sua implantação, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos**  
Presidente do Conselho Universitário